

**RESOLUÇÃO Nº 026/2025-TCE, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a substituição das sessões híbridas do Pleno e das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte por sessões em formato exclusivamente telepresencial, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar a reforma do andar térreo do prédio-sede do Tribunal, e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista as competências que lhe conferem os arts. 1º, §3º e 7º, XIX da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 - Lei Orgânica do TCE/RN, combinado com os arts. 2º, §3º e 12, IX do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE/RN), com o propósito de regulamentar o funcionamento das sessões híbridas do Pleno e das Câmaras, enquanto perdurar a reforma do andar térreo do prédio-sede do Tribunal, e

**CONSIDERANDO** que a intervenção estrutural nas dependências do Tribunal, em especial no andar térreo, programada para iniciar em 24 de outubro de 2025, conforme noticiada pela Secretaria de Administração por meio dos Memorandos nº 000149/2025-SG e nº 000150/2025-SG, obstará o acesso ao Plenário;

**CONSIDERANDO** a existência de ferramentas tecnológicas que viabilizam, de forma segura e prática, que as sessões híbridas do Pleno e das Câmaras sejam, em caráter excepcional e temporário, realizadas exclusivamente em formato telepresencial, com plena observância dos princípios da publicidade e do devido processo legal;

**CONSIDERANDO**, por fim, o teor da Portaria nº 301/2025-GP/TCE, de 23 de outubro de 2025, na qual o Presidente do TCE/RN, *ad referendum* da Corte, estabeleceu, em caráter temporário e excepcional, enquanto perdurar a reforma do andar térreo do prédio-sede do Tribunal, a realização das sessões híbridas do Pleno e das Câmaras em formato exclusivamente telepresencial;

**RESOLVE:**

Art. 1º As sessões híbridas do Pleno e das Câmaras, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, serão realizadas em formato exclusivamente telepresencial, em caráter temporário e excepcional, enquanto perdurar a reforma do andar térreo do prédio-sede do Tribunal.

§ 1º As sessões telepresenciais de julgamento serão públicas, nos termos do art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, e poderão ser acompanhadas pelo endereço eletrônico <http://www.tce.rn.gov.br/sessaoavivo>.



§ 2º Nos processos pautados para as sessões telepresenciais, poderão ser formulados pedidos de sustentação oral, até o início da sessão, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no portal e-TCE.

§ 3º A sustentação oral será realizada por intermédio da ferramenta adotada pelo Tribunal, em plataforma digital, mediante *link* a ser fornecido pela Diretoria das Sessões, à qual compete prestar informações, quando solicitadas, acerca dos procedimentos necessários para sustentação oral nas sessões telepresenciais.

§ 4º O Tribunal não será responsável por falhas a que não tenha dado causa, tais como as provenientes de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação utilizados pelo postulante da sustentação oral.

Art. 2º As sessões telepresenciais serão realizadas nos dias e horários das sessões híbridas, ressalvado o disposto no art. 48 do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 3º As pautas, as atas e a ordem dos trabalhos observarão, no que couber, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 4º Fica o Presidente do Tribunal autorizado a expedir atos necessários à operacionalização desta Resolução e a dirimir eventuais casos omissos.

Art. 5º Ratificam-se a Portaria nº 301/2025-GP/TCE, de 23 de outubro de 2025, e os efeitos por ela produzidos até a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 29 de outubro de 2025.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES  
Presidente

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA  
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

CARLOS ROBERTO GALVÃO BARROS  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas em exercício